



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

Decreto 327/2024 de 27 de março de 2024

"Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Água Fria-BA, em razão do cenário epidemiológico de Doenças infecciosas Virais - Arboviroses e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que estabelece que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o crescente aumento no registro do número de casos suspeitos /e/ou confirmados de pacientes infectados pelo mosquito *Aedes Aegypti*, vetor dos vírus responsáveis por arboviroses, em especial, a dengue;

CONSIDERANDO que o Município de Água fria, conforme informações oficiais divulgadas em 17/03/2024 pela SESAB — Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, divulgadas no link:
<https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=9DXYTEBUj0CTo5dfwXw4Sg99cRMABk5DpvLVOF5373tUOEtNT1REUTQ2QzVEMzKxSkFYVE1MS0ZTWC4u>, encontra-se na relação dos municípios em Epidemia na Bahia.

CONSIDERANDO os números atualizados até o dia 26 de março de 2024 de casos suspeitos e confirmados: 96 notificações, 06 casos confirmados, 22 descartados, 57 em investigação, 10 recusaram coleta laboratorial e 01 com resultado inconclusivo.

CONSIDERANDO que os períodos de elevadas temperaturas e as precipitações pluviométricas experimentados nos últimos dias propiciam condições favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, aumentando a disponibilidade de locais propícios à postura de ovos pelas fêmeas do mosquito e, conseqüentemente, aceleração do ciclo reprodutivo do referido mosquito;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Água Fria em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais -Arboviroses.

Parágrafo único — O prazo de validade da situação de emergência decretada é de de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado ou suspenso, a depender da avaliação realizada pelo Comitê.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação leva a efeito com base na situação de emergência, somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo licitatório.

Art. 3º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do 1º e 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301/2016.

Art. 5º Sempre que houver obstáculos ao ingresso em qualquer imóvel, o Agente de Combate às Endemias - ACE reportará imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Saúde - SMS por meio de relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a lavratura do auto de infração pela autoridade sanitária municipal que, no exercício da ação de vigilância, conterà:

- I- o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
- II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;
- III - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a assinatura de 2 (duas) testemunhas e a do agente autuante.

Parágrafo único - O poder público adotará as medidas administrativas e legais cabíveis para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis, inclusive, se necessário, poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal para efetivação do ingresso forçado.

Art. 6º É recomendada aos gestores dos serviços municipais a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência, se necessário e com o aval do titular da pasta, de que trata este decreto:

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;

II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitaç o domiciliar e demais a es de campo para o combate ao mosquito “Aedes aegypti”;

Art. 7^o A tramita o dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correr  em regime de urg ncia e prioridade em todos os  rg os e entidades da Administra o P blica municipal

Art. 8^o Este Decreto entra em vig ncia na data de sua publica o.

 gua Fria-BA, 27 de mar o de 2024.

RENAN BARROS
Prefeito

RENATA LOMANTO
Secret ria Municipal de Sa de